



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 70/2.011

em 24 de fevereiro de 2.011

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

25 / 1 1

Senhor Presidente,

Considerando que, atualmente, encontra-se em vigor o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.919, de 5 de setembro de 2.007, que prevê a incorporação das diferenças entre o cargo efetivo e o cargo em comissão de Servidor, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano, até o limite de cinco quintos;

considerando que referida norma, para além de efeitos sobre o vínculo do funcionário enquanto servidor ativo, produz também efeitos de natureza previdenciária, influenciando sobremaneira no modo de contribuição e forma de cálculo de seus proventos de aposentadoria;

considerando que, referida incorporação, nos moldes em que se encontra, segundo informes técnicos colhidos junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal – BiriguiPrev, implica em prejuízos para o sistema financeiro-atuarial daquela Autarquia, na medida em que viabiliza contribuições previdenciárias em um curto espaço de tempo, e, após, percepção de proventos de aposentadoria significativamente majorados, durante o restante da vida do Servidor;

considerando que, tal estado de coisas, como dito, causa desequilíbrio no sistema financeiro-atuarial da Autarquia, gerando, a médio e longo prazos, prejuízos de ordem financeira ao Instituto de Previdência do Servidor, à Prefeitura Municipal na qualidade de Entidade co-responsável, e, finalmente, ao próprio Servidor, que assistirá ao desfazimento gradual do patrimônio do Instituto que é responsável pela manutenção de sua própria aposentadoria, em tempo futuro;

considerando que, na forma em que está, referida norma, ao invés do aparente benefício trazido para alguns servidores, coloca sob risco, em verdade, o próprio sistema de aposentadorias da quase totalidade do funcionalismo público municipal,

considerando que tal circunstância já fora detectada em outros campos do funcionalismo, tendo-se procedido à sua regularização, como ocorreu no caso da Gratificação “R.E.T.”, para os Guardas Municipais;

considerando que, não bastasse todo o exposto acima, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na última auditoria realizada, impugnou o

CM BIRIGUI PROTDEC:000527/2011 01/03/2011 14:41



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

texto do reportado artigo 5º da Lei Municipal nº 4.919/2.007, determinando à Prefeitura a realização de providências a respeito da situação;

considerando, portanto, a necessidade da manutenção da saúde financeira do Órgão de Previdência do Município de Birigui, em proveito do próprio Servidor Municipal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO VENCIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTÔNIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 25 / 11

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO VENCIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O Servidor ocupante de cargo efetivo, que vier a exercer cargo em comissão, fará jus a incorporação, na atividade, da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento de seu cargo efetivo, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) para homens, e 1/30 (um trinta avos) para mulheres, por ano de efetivo exercício no cargo comissionado, incorporação esta que se dará na medida da contribuição previdenciária de cada Servidor e do Ente Empregador.

ART. 2º -- A incorporação prevista nesta Lei comporá a base de cálculo da contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Municipal, na proporção consignada no artigo anterior.

ART. 3º -- Na hipótese de exercício do cargo em comissão por período igual ou superior a 6 (seis) meses, sobrevindo seu desligamento, o servidor fará jus a incorporação relativa àquele ano completo.

§ 1º -- No caso de desligamento, e sobrevindo nova nomeação, reiniciar-se-á o computo da incorporação, sem prejuízo das parcelas que já tenham sido incorporadas.

§ 2º -- Os servidores que, por força da aplicação retroativa desta norma, tiverem direito à incorporação nela estabelecida, procederão à contribuição previdenciária sobre as parcelas incorporadas, assim como o Ente Municipal Empregador.

ART. 4º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º -- Revogam-se todas as disposições em contrário, principalmente o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.919, de 5 de setembro de 2.007.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 (cinco) de setembro de 2.007 (dois mil e sete).


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal